



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 355 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 78 e inciso II do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2000 compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - A orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo o Poder Legislativo;
- V** - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VI** - Outras disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas do Governo Municipal.

I - Melhoria e valorização do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar, melhoria no transporte escolar;

II - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde e FMS;

III - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

IV - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;

V - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;

VI - Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Rede Estadual e geração de empregos;

VII - Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;

VIII - Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

IX - Apoio as atividades do **PRONAF**;

X - Apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XI - Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

XII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIII - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@ediminternet.com.br

XIV -Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes.

Art. 3º - Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2000.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto na Legislação vigente, será composta de:

- I - Projeto de Lei do Orçamento anual e anexos;
- II - Informações complementares.

Parágrafo Único - para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentaria para fins de análise de consistência e consolidação.

Art. 5º - A Lei Orçamentária anual e seus anexos compreenderão:

- I - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus órgãos e Autarquias;
- II - A Legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único- A programação dos Orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 6º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

I - A evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

II - A evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

III - As despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade, segundo os Poderes e órgãos;

IV - O resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

V - O resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI - A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VII - A despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:

- a) função;
- b) programa;
- c) subprograma;
- d) elemento de despesa.

VIII - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 121 da Constituição Federal;

IX - O resumo da despesa do orçamento anual deverá conter sua discriminação segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) programa;
- d) subprograma.

X - A despesa do orçamento anual será classificada segundo a origem dos recursos e:

- a) função;
- b) programa;
- c) subprograma;
- d) elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 7º - Os Projetos de Lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificação nos termos do parágrafo 5º, do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 8º - As diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual do Município compreendem;

I - As receitas e despesas e o programa de trabalho deverão obedecer a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 1999 e terão seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 1999, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas- IGPM - FGV, e os projetados para dezembro de 1999, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Art.10- A programação dos investimentos para 1999, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênio específico.

Art.11- As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos de Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 12 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

*Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br*

sinal, amortização, juros e outros encargos, observados e cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 13- Não poderão ser destinados os recursos para atender despesas com:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneros firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou por Entidades a que pertencer o servidor ou por aqueles que estiver eventualmente lotado.

Art. 14- Não poderão ser incluídos no orçamento despesas classificadas com Investimentos- Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública.

Art. 15 - As despesas com pessoal de Administração direta ou indireta, serão limitadas a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes deduzidas as provenientes de transferências oriundas de convênios específico atendendo o disposto no artigo 1º, Inciso III da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 16 - Acompanhará a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde de forma a caracterizar o cumprimento de pelo menos 15% (quinze por cento) no ensino fundamental e 10% (dez por cento) nas demais atividades, correspondendo aos 25% (vinte e cinco por cento) fixadas pela constituição e 10% (dez por cento) respectivamente das receitas provenientes de impostos, prevista no artigo 121 da Constituição Federal.

Art. 17- A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior ao valor equivalente a 10% (dez por cento), da receita, incluída as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 18- Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- O Projeto de Lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único- Na hipótese de o Projeto de que trata este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação de Projeto de Lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 20 - Não havendo a sanção da Lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 1999, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de Lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção.

Parágrafo Único- Os valores da receita e despesas que constarem do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2000, serão atualizados de conformidade com o que estabelece o artigo 8º, Inciso II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 21 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

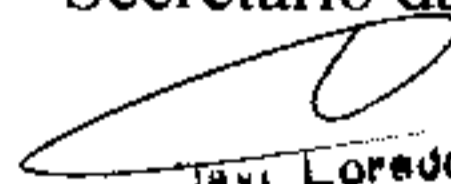
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 24 de junho de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
24/06/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 24/06/99.

Secretário da SEMAD.


Javi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

INTEGRANTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

A) CÂMARA MUNICIPAL:

- Ajuda no controle e Ação Legislativa

B) GABINETE:

- Ajuda a manutenção da EMATER, POLÍCIA e FORUM.

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Pagamento da dívida contratada;
- Pagamento de encargos e outras dívidas.

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Desapropriação de imóveis;
- Divulgações.

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Construção e ampliação de escolas urbanas e rurais;
- Desapropriação de imóveis;
- Aquisição e manutenção de veículos para transporte de alunos e professores no meio rural;
- Construção, reforma e cobertura de Quadras;
- Aquisição de equipamentos para as escolas (mesas, carteiras, armários, utensílios de cozinha e eletrodomésticos);

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- Construção de calçamentos, praças, muros, escadarias, calçadões, áreas de lazer - sede e interior;
- Fabricação de blocos, manilhas e meio-fio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

- Construção de redes de energia elétrica na sede e no interior.
- Pavimentação das vias urbanas.

G) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- Ajuda a pessoas carentes;
- Construção e melhoria de residência de pessoas carentes;
- Construção de creches e centros sociais comunitários.
- Construção de galerias e redes de esgotos- sede;
- Construção de serviços de redes e tratamento de água na sede e no interior;

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- Construção de pontes, bueiros, mata-burros, terreiros, estradas e drenagem;
- Construção de abrigos e sinalização de estradas;
- Construção de pesqueiros;
- Implantação e reforma de viveiros;
- Aquisição de tratores e implementos agrícolas;
- Apoio a pequenos proprietários rurais;
- Implementação da mecanização agrícola;
- Apoio às associações.

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

- Construção e reforma de campos, vestiários, traves e quadras;
- Apoio na realização de campeonatos comunitários;
- Construção de área de lazer.

J) EQUIPAMENTOS:

- Dentro dos setores característicos, com sensível necessidade de equipamentos, a Administração Municipal envidará esforços para possibilitar a reforma, aquisição e distribuição tais como: caminhão, patrol, retroescavadeira,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

pá-mecânica, trator agrícola e outros, participando de consórcios, com ingresso aprovado por Lei específica e, dentro dos estudos pertinentes, com a alocação de recursos próprios e de empréstimos, obedecidas, neste caso, as formalidades legais.